

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – CGPLI EDITAL PLURIANUAL
– ACESSIBILIDADE PNLD**

**ANEXO IV
MODELO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

CONTRATO Nº []/[ANO], QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE E [RAZÃO SOCIAL DO PRODUTOR], PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS À PRODUÇÃO DE VERSÕES ACESSÍVEIS, EM FORMATO BRAILLE-TINTA, DAS OBRAS ADQUIRIDAS PELO FNDE NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO E DO MATERIAL DIDÁTICO – PNLD.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DA REPRESENTAÇÃO

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ sob o nº [], com sede em Brasília/DF, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por [], e [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [], com sede em [], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por [], celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato decorre do credenciamento realizado no âmbito do Edital de Credenciamento nº 01/2026 – CGPLI e da contratação decorrente do Ato Convocatório Complementar nº [], mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput e inciso IV, c/c os arts. 78, inciso I, e 79, caput, inciso I, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na redação dada pela Lei nº 15.266, de 2025, e no Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

2.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Credenciamento nº []/[ANO] – CGPLI e seus anexos;

II – o respectivo Ato Convocatório Complementar e seus anexos;

III – o Termo de Referência que fundamentou a contratação;

IV – o Registro de Negociação;

V – a proposta da CONTRATADA, quando houver; e

VI – os demais documentos integrantes do processo administrativo que fundamentaram a contratação, naquilo que forem aplicáveis.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos que integram este contrato, prevalecerão, sucessivamente, as disposições deste contrato, do Ato Convocatório Complementar, do Edital de Credenciamento e dos demais documentos da contratação, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados destinados à produção, pela CONTRATADA, de versões acessíveis, em formato Braille-tinta, das obras adquiridas pelo FNDE no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático –

PNLD, conforme títulos, quantitativos, especificações e demais condições discriminados no Anexo Único deste contrato.

3.2. A execução do objeto deverá observar:

I – os critérios técnicos e de acessibilidade estabelecidos no Anexo I do Edital de Credenciamento;

II – as especificações estabelecidas no respectivo Ato Convocatório Complementar;

III – o Termo de Referência da contratação;

IV – o plano de distribuição logística estabelecido pelo CONTRATANTE; e

V – as orientações e determinações formalmente expedidas pelo CONTRATANTE no curso da execução contratual.

3.3. Integram o objeto todas as atividades necessárias à produção das obras em formato Braille-tinta, inclusive as correções e adequações decorrentes da validação técnica e do controle de qualidade, nos limites e condições estabelecidos nos instrumentos da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observados o prazo necessário à execução do objeto e o ciclo de atendimento do respectivo programa do PNLD.

4.2. A execução do objeto que não tenha sido concluída dentro do prazo contratual será tratada na forma da legislação aplicável, inclusive quanto à eventual prorrogação ou extensão do prazo necessária à conclusão do objeto, observadas as condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Eventual prorrogação ou alteração da vigência será formalizada por instrumento próprio, quando cabível, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela execução integral do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ [] ([valor por extenso]), conforme os preços pactuados no Registro de Negociação e os quantitativos constantes do Anexo Único deste contrato.

5.2. O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, despesas de produção, materiais, equipamentos, transporte e demais custos relacionados à prestação dos serviços, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do FNDE para o exercício correspondente, conforme Nota de Empenho nº [], de [], e demais instrumentos orçamentários pertinentes.

6.2. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos créditos orçamentários próprios consignados para atendimento da despesa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a execução do objeto, a validação técnica e o recebimento correspondente, observados os critérios de medição, liquidação e pagamento estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato.

7.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação da documentação exigida para a liquidação da despesa e à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

7.3. O prazo para pagamento será de [PREENCHER], contado da liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e da regulamentação aplicável.

7.4. Em caso de atraso imputável ao CONTRATANTE, serão observadas as regras de atualização monetária previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base definida no instrumento da contratação.

8.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

8.3. O reajuste dependerá de requerimento formal da CONTRATADA e será formalizado na forma admitida pela legislação.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO

9.1. A execução do objeto será realizada de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Ato Convocatório Complementar, no Termo de Referência e no Anexo Único deste contrato.

9.2. A medição será realizada com base nos produtos efetivamente entregues e aceitos pelo CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência e os quantitativos contratados.

9.3. A produção será submetida à validação técnica e ao controle de qualidade, nos termos dos instrumentos próprios do PNLD.

9.4. As obras que apresentarem inconformidades deverão ser corrigidas ou substituídas pela CONTRATADA, nos prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

9.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela correção de vícios ou inconformidades posteriormente identificados, observados os prazos e condições estabelecidos na legislação e nos instrumentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – executar o objeto em conformidade com o Edital de Credenciamento, o Ato Convocatório Complementar, o Termo de Referência, o Anexo I e este contrato;

II – manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação que fundamentaram o credenciamento e a contratação;

III – disponibilizar os recursos humanos, materiais, equipamentos e estrutura necessários à

execução do objeto;

IV – produzir as obras de acordo com as especificações técnicas e de acessibilidade estabelecidas pelo CONTRATANTE;

V – submeter as obras produzidas às etapas de validação técnica e controle de qualidade previstas nos instrumentos da contratação;

VI – corrigir, complementar ou substituir, nos prazos estabelecidos, as obras ou exemplares que apresentarem inconformidades imputáveis à CONTRATADA;

VII – entregar as obras nos prazos, locais e condições definidos pelo CONTRATANTE;

VIII – observar as exigências ambientais relativas aos materiais empregados, inclusive aquelas relacionadas à origem florestal e à cadeia de custódia do papel, quando exigidas;

IX – utilizar os arquivos digitais disponibilizados pelo CONTRATANTE exclusivamente para a execução do objeto;

X – preservar o sigilo e a segurança dos arquivos e informações recebidos;

XI – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto;

XII – atender às convocações do CONTRATANTE para reposições e complementações relacionadas ao objeto contratado, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento;

XIII – responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua atuação na execução do objeto;

XIV – observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, quando houver tratamento de dados pessoais;

XV – não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento;

XVI – responsabilizar-se integralmente pela utilização de recursos de inteligência artificial eventualmente empregados na execução dos serviços, assegurando a revisão e validação humana do conteúdo produzido; e

XVII – cumprir as demais obrigações previstas nos instrumentos da contratação e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – disponibilizar os arquivos digitais e demais elementos necessários à execução do objeto;

II – prestar as informações e orientações necessárias à execução contratual;

III – disponibilizar as especificações e os elementos padronizados necessários à identificação e à distribuição das obras;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

V – realizar ou providenciar a validação técnica e o controle de qualidade, nos termos dos instrumentos próprios;

VI – comunicar à CONTRATADA as inconformidades identificadas e estabelecer, quando cabível, prazo para correção;

VII – efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste contrato; e

VIII – exercer as demais atribuições previstas nos instrumentos da contratação e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores ou agentes formalmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável.

12.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.

12.3. As comunicações, determinações e registros relativos à execução contratual serão realizados pelos meios oficialmente definidos pelo CONTRATANTE.

12.4. A atuação da fiscalização não caracteriza responsabilidade do CONTRATANTE pelos atos de execução próprios da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor contratado, na modalidade admitida pela legislação e nos termos definidos no Edital de Credenciamento e neste contrato.

13.2. A garantia será prestada observados os prazos e as condições estabelecidos no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme a modalidade escolhida.

13.3. A garantia responderá pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelos demais eventos legalmente previstos.

13.4. A liberação ou restituição da garantia observará o cumprimento das obrigações contratuais e as disposições da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. Os arquivos digitais das obras disponibilizados pelo CONTRATANTE destinam-se exclusivamente à execução do objeto contratado.

14.2. É vedada à CONTRATADA a reprodução, compartilhamento, disponibilização, distribuição, armazenamento ou utilização dos arquivos para finalidade diversa da execução contratual, salvo autorização expressa do CONTRATANTE ou hipótese legalmente autorizada.

14.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os arquivos e informações recebidos contra acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação ou utilização indevida.

14.4. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes da utilização indevida dos arquivos ou informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato.

14.5. As partes observarão a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual.

14.6. A execução do contrato não implica transferência à CONTRATADA de direitos patrimoniais sobre as obras disponibilizadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constitui infração administrativa, para os fins deste contrato, a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

15.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas à

CONTRATADA, observado o devido processo administrativo, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios estabelecidos na legislação.

15.4. Será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os procedimentos, condições e efeitos previstos na legislação.

16.2. A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades nem o cumprimento das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento contratual.

16.3. A extinção contratual observará, quando cabível, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, e somente poderão ocorrer nas hipóteses e condições previstas na legislação.

17.2. É vedada a alteração do objeto que implique modificação substancial da contratação ou descaracterização das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no respectivo Ato Convocatório Complementar.

17.3. A eventual tolerância de uma parte quanto ao descumprimento de obrigação pela outra não implicará novação ou renúncia de direito.

17.4. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, o Decreto nº 11.878, de 2024, as demais normas aplicáveis e os instrumentos que integram a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

18.1. A divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável.

18.2. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente.

Brasília, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE
Contratante

[Razão Social]
Contratada